

COMUNICADO IGAM Nº 04/2023 – atualizado em 01/08/2025.

ORIENTAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE OUTORGAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS

Considerando as determinações apresentadas no Termo de Acordo de Mediação, cuja mediação ocorreu sob apoio do COMPOR - CPRAC/AGE - TCT nº 62/2022, PD nº 118/2023, com os atores Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) e Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa - MG).

- Para a formalização de processos de outorga solicitados por empresas ou órgãos que realizam os serviços de abastecimento público não deve ser cobrada, nem mesmo no FOBI, a **Declaração de Atendimento do Prestador dos Serviços de Abastecimento de Água;**
- Caso seja assinalado no FCE que a intervenção objeto do processo de outorga se encontra em área rural, o FOBI deve ser emitido somente com a **Declaração para outorga em área rural;**
- Caso seja assinalado no FCE que a intervenção objeto do processo de outorga se encontra em área urbana, o FOBI deve ser emitido somente com a **Declaração para outorga em área urbana e Declaração de Atendimento do Prestador dos Serviços de Abastecimento de Água;**
- A ART prevista para acompanhar a **Declaração para outorga em área urbana** deverá apresentar a descrição de que se refere a essa declaração. Caso a ART do processo de outorga especifique que o técnico se responsabiliza também pela declaração, não será necessário cobrar nova ART;
- Não se deve emitir FOBI com a previsão das 3 declarações;

COMUNICADO IGAM Nº 04/2023 – atualizado em 01/08/2025.

- Os processos cujas intervenções, com excessão à Autorização de Perfuração, são localizadas em imóveis condominiais/não residenciais situados em área urbana e atendidos pela rede de abastecimento de água, que possuïrem o “consumo humano” como finalidade única ou dentre as múltiplas finalidades, deverão ser formalizados somente mediante apresentação da “**manifestação favorável do órgão público de saúde**”.
- Em processos de renovação ou retificação de dados técnicos, se aplicam as mesmas regras dos processos novos. Nos casos de processo para retificação somente de titularidade, não serão solicitadas as declarações citadas acima, nem a manifestação do órgão público de saúde;
- Os processos formalizados para os modos de uso 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09 e 11 devem, obrigatoriamente, apresentar os documentos citados acima, conforme instruções apresentadas nesse comunicado;
- Para os processos de renovação de Portaria de Outorga, até o dia 05/03/2024, será permitida a formalização dos mesmos sem a apresentação da **Declaração de Atendimento do Prestador dos Serviços de Abastecimento de Água**. Nestes casos, essa documentação será posteriormente solicitada, em caráter excepcional, como condicionante junto à Portaria de Renovação de Outorga.

COMUNICADO IGAM Nº 04/2023 – atualizado em 01/08/2025.

Considerando os termos da **Declaração para outorga em área urbana**, da **Declaração de Atendimento do Prestador dos Serviços de Abastecimento de Água** e do **Comunicado IGAM nº 03/2023**, as formalizações de processos em **área urbana** deverão seguir as seguintes diretrizes:

1. Verificar na Declaração para outorga em área urbana se o imóvel é **residencial unifamiliar** ou **condomínial/nãoresidencial**;
2. Verificar na Declaração de Atendimento do Prestador dos Serviços de Abastecimento de Água se o atendimento é **integral, parcial** ou **inexistente**;
3. Verificar na Declaração de Atendimento do Prestador dos Serviços de Abastecimento de Água se a rede está **desligada** ou **ligada**.

Para imóvel residencial unifamiliar:

- desprovido de rede de abastecimento de água ou a rede LIGADA não tem capacidade de atendimento integral da demanda: formalizar processo para qualquer finalidade;
- provido de rede de abastecimento de água LIGADA ou DESLIGADA, com capacidade de atendimento integral da demanda: não formalizar processo, independente da finalidade.

Para imóvel condomínial/não residencial:

- desprovido de rede de abastecimento de água ou a rede LIGADA não tem capacidade de atendimento integral da demanda: formalizar processo para qualquer finalidade;
- provido de rede de abastecimento de água LIGADA ou DESLIGADA, com capacidade de atendimento integral da demanda: formalizar processo para todas finalidades, exigindo a manifestação favorável do órgão público de saúde quando houver CONSUMO HUMANO dentre as finalidades de uso da água.
- para processos de autorização para perfuração, não deve ser solicitada a manifestação favorável do órgão público de saúde.